**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

NIRE 35.3.0051294-4

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS** **449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª E 456ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA FORTE SECURITIZADORA S.A., a ser realizada em PRIMEIRA convocação em 25** **DE OUTUBRO de 2022 e/ou em eventuais reaberturas e/ou em segunda convocação**

*As orientações de preenchimento e de envio estão descritas ao final desta Instrução de Voto a Distância*.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome/Denominação do Titular de CRI |  |
| CPF/CNPJ do Titular de CRI |  |
| *E-mail* do Titular de CRI |  |
| Telefones para Contato |  |

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

**(i)** concessão de carência no pagamento das Amortizações Programadas devidas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização e na Escritura de Emissão de Debêntures;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(ii)** concessão de *waiver* à Devedora no sentido de a Securitizadora abster-se de decretar o Vencimento Antecipado das Debêntures e o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, em decorrência do não pagamento da Amortização Programada devida nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022;

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(iii)** abstenção de readequação na curva de Amortizações Programadas dos CRI e das Debêntures na Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no Anexo II ao Termo de Securitização em razão das carências concedidas nos itens (i) e (iii) desta Ordem do Dia;

**[ ] APROVAR [ ] REJEIT AR [ ] ABSTER-SE**

**(iv)** a aprovação, ou não, das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 2022 (“Demonstrações Financeiras”), emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis, observado que, caso não seja possível obter o quórum necessário para instalação da Assembleia, a aprovação das Demonstrações Financeiras se dará de forma automática, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**(v)** autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados à Emissão.

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| Local: |  |
| Data: |  |
| Assinatura: |  |

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª e 456ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A. (“Emissão”, “CRI” e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª e 456ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*, celebrado em 14 de agosto de 2020, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI (“Titular de CRI”) opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
4. a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

O Titular do CRI declara que inexiste qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, Emissora e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista no Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei.

**ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO**

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

1. a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notarização ou consularização na Instrução de Voto.
2. os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto:
3. quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
4. quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Geral de Titulares de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

\* \* \*